



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 288/87

SÚMULA: Dispõe sobre o horário do expediente bancário

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O horário para atendimento ao público, das instituições financeiras estabelecidas no Município de Capanema, será das 10:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Entende-se como instituições financeiras os bancos comerciais, caixas, cooperativas de crédito e similares.

Art. 3º - Excepcionalmente será admitido o funcionamento em outro horário de atendimento ao público, em função do interesse de ordem geral, mediante prévio acordo com o Poder Executivo e o Banco Central.

Art. 4º - É vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, estaduais ou municipais.

Art. 5º - Pela inobservância desta Lei será aplicado o disposto no artigo 218, combinado com o artigo 244, da Lei Municipal nº 3/70, de 30 de janeiro de 1970.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos 13 dias do mes de agosto de 1987.


Armandio Guerra

Prefeito Municipal